

PROCESSO Nº : 210.765/2011
INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO
OZEAS DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo acerca do ato administrativo que concedeu APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos proporcionais ao Sr. OZEAS DOS SANTOS, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência "N", lotado na Secretaria Municipal de Água e Esgoto, no município de SÃO JOSE DO POVO.

O requerimento do pedido de aposentadoria voluntária, encontra-se datado em 25/07/2011, conforme os autos.

A Portaria nº 018/2011 publicado em 16/08/2011, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, apresenta o fundamento nos termos do artigo 40 § 1º, inciso III, alínea b, da CF na redação da EC nº 41/03, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº. 316/05, que rege a previdência municipal, anexo X, da Lei Municipal nº 347/06, que trata do plano de cargo e carreira, com posterior reajuste dado pela Lei Municipal nº 414/08, que dispõe sobre a concessão da reposição salarial para todos os servidores públicos municipais de São José do Povo/MT.

De acordo com a vida funcional e Certidão para fins de aposentadoria voluntária, o tempo total de serviço/contribuição, da servidora perfaz: 20 anos, 04 meses e 06 dias.

Constam declarações de que o interessado não responde a processo administrativo disciplinar e declaração de não acumulo ilegal de cargo público.

O Instituto de Previdência manifestou-se, por meio do parecer jurídico, pelo deferimento da aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 40 § 1º, inciso III, alínea b, da CF na redação da EC nº 41/03.

A planilha de proventos proporcionais, calculada pela média contributiva, não se apresenta em consonância com a legislação em vigor.

Em consonância ao procedimento previsto no artigo 137 da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), os autos foram analisados pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, onde em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, sugere providências quanto aos seguintes achados:

- a) Retificar a planilha;
- b) Encaminhar legislações para conferencia do salário base (os anexos da Lei Municipal 347/06 e a Lei Municipal 414/08 e mais as reposicoes salariais referentes aos anos de 2009, 2010 e 2011.

Em razão dos ofícios encaminhados por este gabinete houve a manifestação do órgão de origem, onde apresentou respostas aos questionamentos acompanhada da devida documentação, assim a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal considerou sanados os apontamentos.

Enviado ao Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, por meio do Parecer nº 4008/2012, opina pelo REGISTRO da Portaria nº018/2011, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais, assim como pela aplicação de multa em razão da inconsistência das informações enviadas por meio eletrônico através do Sistema APLIC.

É o relatório.